

## L E I N° 315

Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

**Artº 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um trator de esteiras, com até 76 HP, com 4 cilindros, com até 8.000 KG, destinado a execução de serviços de conserva nas estradas municipais.

**Artº 2º** - Para o pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com Instituição financeira oficial ou particular, até a importância de CR\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CRUZEIROS).--

**Parágrafo único:** Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965.-

**Artº 3º** - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrão por conta de:-

a) Abertura de crédito especial de CR\$158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil cruzeiros) para quitação em 24 meses de prazo que será coberto e empréstimo previsto no artigo 2º e

b) Suplementação da posição no Fundo Rodoviário Nacional do orçamento corrente, aprovado pelo lei nº 312, de 1º/10 de 1.969.

**Parágrafo único:** Os orçamentos futuros do Município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

**Artº 4º** - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados mediante a aplicação da cota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição do Brasil alterado pelo ATO COMPLEMENTAR nº 40.-

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraordinário, tais como, por exemplo, as Cotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto de Circulação de Mercadorias.-

**Parágrafo 2º** - O Prefeito Municipal poderá autorizar Irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituição assemelhada a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.-

Lei nº 315,  
Continuação.....

Parágrafo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) criada pelo Decreto Federal 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento, com a cláusula expressa de possibilidade de subscrever o mandato, para receber, do Banco do Brasil S/A, ou instituição de crédito assemelhado, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.-

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 18 dias do mês de maio de 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL,

JOSE ALVES DUARTE

O SECRETÁRIO,

JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Jpcarvalho/dat1..-\*

93  
verso e  
folhos 92  
proprio  
livro  
do  
Registada